

Escola/Biblioteca Escolar	Ano de integração/ requalificação	Mobiliário/ Equipamento	Fundo documental	Obras (espaço nuclear)	Total PIDDAC	Total OE
Escola Básica do Bairro Norton de Matos . . .	2009	7 550,00 €	4 000,00 € 2 500,00 €		14 050,00 €	
Escola Básica e Jardim de Infância de São João do Campo.	2010	5 975,00 €	4 500,00 €		10 475,00 €	
Colégio de São Teotónio	2009		5 000,00 €			
Colégio da Imaculada Conceição.	2010		5 000,00 €			
Instituto Educativo de Souselas	2010		5 000,00 €			

204824947

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TONDELA

Acordo n.º 121/2011

Acordo de cooperação

Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares

Preâmbulo

Considerando a criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares, assumida como política articulada entre os Ministérios da Educação e da Cultura, consignada na publicação dos Despachos Conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e n.º 5/ME/MC/ 96 de 9 de Janeiro e as directrizes definidas no Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares.

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares requer um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local, através de uma estratégia de rentabilização e de partilha de recursos e de trabalho colaborativo entre Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.

O Ministério da Educação, através dos estabelecimentos de ensino, referidos no anexo I e da respectiva Direcção Regional de Educação representados, respectivamente, pelos Órgãos de Gestão e pela Directora Regional de Educação do Centro, e a Câmara Municipal de Tondela, representada pelo seu Presidente, pretendem constituir e consolidar uma rede de bibliotecas escolares, de incidência concelhia, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, ratificam entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente acordo de cooperação:

1.1 — A criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Tondela.

Cláusula 2.ª

Objectivos da Biblioteca Escolar

1 — A biblioteca escolar deve funcionar como núcleo da organização pedagógica das escolas agrupadas e não agrupadas, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino e de aprendizagem, das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, das actividades extra-curriculares e de enriquecimento curricular e da ocupação dos tempos escolares.

2 — A biblioteca escolar enquadra-se num processo de mudança gradual da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa, reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa.

3 — A biblioteca escolar contribui para a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a consolidação de literacias fundamentais para uma sociedade baseada no conhecimento.

Cláusula 3.ª

Candidaturas

1 — As modalidades de candidaturas para instalação e ou melhoria de bibliotecas escolares e de serviços de biblioteca são as seguintes:

- Candidaturas de estabelecimentos de ensino público, agrupados ou não agrupados e escolas profissionais;
- Candidaturas de estabelecimentos de ensino com contrato de associação com o Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Envolvimento dos parceiros

O Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, compromete-se a:

1 — Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de candidatura nos termos definidos pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para comparticipação nos encargos relativos à instalação da biblioteca e de serviços de biblioteca, bem como à aquisição de equipamentos e à constituição de uma colecção de recursos documentais.

2 — Garantir a afectação de recursos humanos qualificados no quadro da legislação em vigor.

3 — Estabelecer contactos e ou parcerias com diferentes entidades promotoras de formação académica e ou contínua na área das bibliotecas escolares, conforme legislação vigente.

4 — Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir instrumentos de apoio, no quadro de referência do Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares e do Modelo de auto-avaliação da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Incentivar redes colaborativas de trabalho entre as diferentes bibliotecas escolares, e com a Biblioteca Municipal, a nível concelhio e interconcelhio, rentabilizando potencialidades oferecidas pelas tecnologias de informação e comunicação.

6 — Estimular a criação e consolidação de portais/plataformas digitais e de catálogos colectivos de incidência concelhia ou interconcelhia, reconhecendo a sua função educativa e informativa e o seu contributo para a gestão partilhada das colecções e a boa rentabilização de recursos.

7 — Promover a articulação e a cooperação entre as Autarquias e a Rede de Leitura Pública do Ministério da Cultura.

Cláusula 5.ª

Direcção Regional de Educação

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se:

1 — Apoiar e informar o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares no âmbito do planeamento e desenvolvimento da rede escolar da respectiva área de abrangência, proporcionando os meios que permitam uma consolidação qualificada da rede de bibliotecas escolares.

2 — Acompanhar tecnicamente, em articulação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, a implementação e a manutenção das bibliotecas escolares.

3 — Garantir o cumprimento das directrizes para os recursos humanos afectos às bibliotecas escolares, no quadro da legislação vigente, em cooperação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — Assegurar a articulação logística com os Coordenadores Interconcelhios da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Cooperar com os parceiros envolvidos, nomeadamente Câmaras Municipais, Bibliotecas Públicas, Associações, Fundações e outras entidades para o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares.

Cláusula 6.ª

Estabelecimentos de Ensino

Os estabelecimentos de ensino (escolas agrupadas e escolas não agrupadas) comprometem-se a:

1 — Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para a instalação da biblioteca escolar e de serviços de biblioteca, garantindo a afectação de recursos financeiros e a consolidação do projecto.

2 — Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, os professor(es) bibliotecário(s) e uma equipa que garantam o cumprimento do conteúdo funcional e dos objectivos da biblioteca escolar.

3 — Incluir, no plano de formação das escolas, propostas na área das bibliotecas escolares que correspondam às necessidades das equipas (docentes e não docentes) das bibliotecas.

4 — Assegurar a incorporação da biblioteca escolar no projecto educativo, no regulamento interno, nos planos anual e plurianual de actividades e no orçamento da escola.

5 — Integrar a biblioteca escolar no funcionamento e objectivos educativos da escola e a avaliar os seus serviços, de acordo com os instrumentos e normas definidos pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da actualização do catálogo colectivo.

7 — Estabelecer parcerias com a Direcção Regional de Educação, a Câmara Municipal, a Biblioteca Pública ou outras entidades/instituições.

Cláusula 7.ª

Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Tondela compromete-se a:

1 — Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar, com os princípios definidos na carta educativa e garantindo o cumprimento das orientações do Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

2 — Criar condições para a institucionalização do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE), na Biblioteca Municipal/Biblioteca Municipal da Rede de Leitura Pública, dotando-as, de forma progressiva, dos recursos humanos e materiais necessários, visando prestar colaboração técnica especializada aos estabelecimentos de ensino. O tratamento técnico dos fundos documentais, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e a cooperação interbibliotecas, no âmbito da partilha e circulação de recursos documentais constituem vectores operativos desta colaboração.

3 — Equipar as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação, e os centros educativos com bibliotecas escolares, de acordo com os princípios e orientações da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — Assegurar os custos de construção, manutenção e apetrechamento das bibliotecas das escolas básicas, no quadro da transferência das competências para os Municípios e das orientações técnicas e pedagógicas do Ministério da Educação.

5 — Acompanhar o desenvolvimento das bibliotecas escolares assegurando condições de funcionamento, de manutenção dos equipamentos informáticos e de actualização periódica do fundo documental contribuindo para a melhoria da qualidade do sistema educativo.

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da actualização do catálogo colectivo concelhio.

Cláusula 8.ª

Financiamento

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos termos seguintes:

1 — O Ministério da Educação centralizará/assegurar, através do orçamento afecto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares, através da aplicação de medidas orçamentais enquadradas pela legislação em vigor.

2 — O Município, no quadro das suas competências, assumirá a responsabilidade dos custos inerentes às obras de construção/adaptação, apetrechamento e manutenção dos respectivos equipamentos e do fundo documental das bibliotecas escolares do ensino básico, através da aplicação de medidas orçamentais, que contribuam para a resolução das assimetrias na prestação do serviço educativo.

3 — A Direcção Regional de Educação do Centro, no quadro das suas competências, incrementará medidas que consolidem o desenvolvimento e a qualificação das bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino da sua área de abrangência

Cláusula 9.ª

Sempre que ocorram alterações aos estabelecimentos de ensino integrados na Rede de Bibliotecas Escolares será actualizado o anexo I do presente acordo de cooperação.

12 de Maio de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, *Helena Maria Oliveira Dias Libório*. — Pela Câmara Municipal de Tondela, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*. — Pelo Agrupamento de Escolas de Tondela, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*. — Pelo Agrupamento de Escolas de Caramulo, *Luís Filipe Rodrigues da Costa*. — Pelo Agrupamento de Escolas de Lajeosa do Dão, *António Manuel dos Santos Martins*. — Pelo Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros, *Dimis Augusto Saraiva*. — Pela Escola Secundária de Tondela, *Júlio de Melo Cabral Valente*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO I

Estabelecimentos de ensino signatários do acordo de cooperação

Escola/Biblioteca Escolar	Ano de integração/ requalificação	Mobiliário/ Equipamento	Fundo documental	Obras (espaço nuclear)	Total PIDDAC	Total OE
Escola Secundária de Tondela	2002 2003	11 223,00 €	7 731,00 € 3 750,00 €	4 988,00 €	23 942,00 €	3 750,00 €
Escola Básica de Campo de Besteiros	2002 2003	7 482,00 €	6 734,00 € 2 500,00 €	4 988,00 €	19 204,00 €	
Escola Básica de Pedra Vista — Molelos	2002	8 480,00 €	9 228,00 €		17 708,00 €	
Escola Básica de Tonda	2002	8 480,00 €	9 228 00 €		17 708,00 €	
Escola Básica de Canas de Santa Maria	2003	5 500,00 €	2 500,00 €		8 000,00 €	
Escola Básica de Santiago de Besteiros.	2003	5 500,00 €	2 500,00 €		8 000,00 €	
Escola Básica com Jardim de Infância de Lajeosa do Dão.	2004 2005	2 500,00 €	3000,00 € 1 000,00 €		6 500,00 €	

Escola/Biblioteca Escolar	Ano de integração/ requalificação	Mobiliário/ Equipamento	Fundo documental	Obras (espaço nuclear)	Total PIDDAC	Total OE
Escola Básica do Caramulo	2004 2005	6 500,00 €	5 000,00 € 3 500,00 €		15 000,00 €	
Escola Básica Prof. Dr. Carlos Mota Pinto .	2004	10 000,00 €	4 000,00 € 2 500,00 €	17 250,00 €	31 250,00 €	2 500,00 €
Escola Básica 1.º CEB de Campo de Besteiros.	2006	4 000,00 €	4 000,00 €		8 000,00 €	
Escola Secundária de Molelos	2007 2008		5 000,00 € 3 000,00 €			8 000,00 €
Escola Básica de São João do Monte.	2007	4 260,00 €	3 000,00 €		7 260,00 €	
Escola Básica de Tondela.	1997 2000 2002 2003 2007	6 734,00 €	6 734,00 € 2 500,00 € 3 000,00 €	3 741,00 €	4 987,98 € 5 470,07 € 17 209,00 €	2 011,90 € 2 500,00 € 3 000,00 €
Centro Escolar de Tondela	2009	7 250,00 €	8 000,00 €			15 250,00 €

204819755

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 11/2011

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, que estabelece que os Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa são aprovados por uma assembleia com a composição prevista no artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), e sujeitos a homologação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do artigo 132.º da mesma lei;

Tendo os Estatutos do ISCTE-IUL sido homologados pelo despacho normativo n.º 18/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e sido ora apresentada proposta da sua alteração;

Tendo esta alteração seguido os trâmites legais e estatutários para a mesma;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 132.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo as alterações aos Estatutos do ISCTE-IUL, que vão publicados em anexo ao presente despacho.

14 de Abril de 2011. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Atribuições

Constituem atribuições fundamentais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL):

a) Realizar investigação científica de alto nível, fundamental e aplicada;

b) Realizar ciclos de estudo de licenciatura, mestrado e doutoramento, formação pós-doutoral e cursos e actividades de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;

c) Contribuir para a compreensão pública da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando acções de apoio à difusão da cultura científica e tecnológica e disponibilizando os recursos necessários a esses fins;

d) Criar procedimentos e instrumentos de avaliação interna, de garantia da qualidade e de prestação pública de contas baseados em padrões internacionais;

e) Prestar serviços à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentado do País, a inovação e o exercício da cidadania;

f) Organizar parcerias com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras como suporte ao desenvolvimento da sua missão;

g) Assegurar as condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

h) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes através da acção social e de programas sociais e culturais;

i) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projecção internacional dos seus trabalhos;

j) Instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar actividades que valorizem o ISCTE-IUL nos planos nacional e internacional;

l) Patrocinar a ligação aos antigos alunos, bem como a participação de outras personalidades e instituições no desenvolvimento estratégico do ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O ISCTE-IUL orienta-se pelos princípios da liberdade intelectual, da promoção e reconhecimento do mérito e do respeito pela ética académica.

2 — O ISCTE-IUL garante a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, na pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, bem como a participação de todos os seus corpos na vida académica comum na base de métodos de gestão democrática.

3 — O ISCTE-IUL organiza-se e funciona no respeito pelos princípios da democraticidade, da participação, da descentralização, da eficácia e eficiência e da responsabilidade no exercício de cargos profissionais e de direcção.

4 — O ISCTE-IUL gere as suas actividades com respeito pelos princípios da transparência e da prestação pública de contas.